

Regulação de conteúdos em plataformas digitais

Não invoquemos a liberdade de expressão em vão

Ana Frazão

Advogada. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.

Um dos assuntos mais comentados do momento diz respeito à necessidade da regulação das plataformas digitais e da sua responsabilização por conteúdos de terceiros. A proximidade de julgamentos importantes sobre o tema, tanto no Supremo Tribunal Federal como na Suprema Corte norte-americana, tem tornado o debate ainda mais acalorado.

Argumento comumente explorado nessas discussões é o de que qualquer tentativa de regulação do fluxo informacional na internet ou de responsabilização legislativa ou judicial das plataformas por conteúdos de terceiros apresentaria sérios riscos de restrições indevidas à liberdade de expressão e mesmo de censura.

É contra esse argumento que o presente artigo pretende trazer quatro ponderações que apontam para a conclusão de que o real risco para a liberdade de expressão decorre precisamente da ausência de regulação ou de responsabilização das plataformas.

A primeira ponderação é a de que não se pode mais aceitar a ideia de que as plataformas são neutras em relação aos conteúdos que nela trafegam ou que seriam meras provedoras de hospedagem, simplesmente criando um espaço virtual a ser preenchido por terceiros, estes sim os verdadeiros e únicos responsáveis pelos conteúdos inseridos.

Como já procurei mostrar em diversos trabalhos¹, essa visão é muito distante da realidade. As plataformas são e sempre foram grandes gerenciadoras de conteúdo, identificando, filtrando, classificando, ranqueando e priorizando as informações que devem ser difundidas para cada usuário.

Logo, já existe uma curadoria personalizada da informação, que permite às plataformas não apenas decidir que tipo de conteúdo chegará a cada usuário, mas também quando e como. A questão é que essa curadoria é realizada normalmente sem transparência e *accountability*, de acordo com os interesses exclusivos das plataformas e gerando grandes externalidades negativas.

Além disso, as plataformas adotam diversos modelos de propaganda, impulsionamento e monetização de negócios que são ou a causa ou a consequência da produção e da divulgação de diversos conteúdos. Nessas hipóteses, fica ainda mais difícil sustentar qualquer neutralidade, uma vez que a ingerência da plataforma sobre conteúdos é direta e remunerada.

No campo dos conteúdos pagos, está-se diante de verdadeiro negócio, movimentado por interesses econômicos. Exatamente por isso, o fluxo informacional daí decorrente não pode se pautar apenas pela liberdade de expressão, pois deve ser também compatibilizado com as diversas regras de publicidade e informação já constantes de vários outros diplomas normativos, tais como o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tal ponderação mostra que, para efeitos da responsabilização das plataformas digitais, deveria haver ao menos uma primeira diferenciação entre os casos de conteúdos pagos e não pagos, pois, sendo muito maior a ingerência das plataformas sobre os primeiros, é de se esperar igualmente uma maior responsabilidade.

A segunda ponderação diz respeito ao próprio sentido da liberdade de expressão que, embora tenha as suas origens relacionadas às garantias das

¹ Ver FRAZÃO, Ana, “Responsabilidade civil de provedores de aplicações por conteúdos de terceiros O art. 19 do Marco Civil não é nem pode ser a única referência normativa para o assunto”, *Jota*; “Plataformas digitais e a questão da responsabilidade por conteúdos ofensivos de terceiros”, *Jota*.

peças naturais de se manifestarem espontaneamente no espaço público, tem sido utilizada em diversas outras situações de forma inapropriada.

É preciso lembrar que, no contexto das plataformas digitais, o fluxo informacional é dominado por pessoas jurídicas que agem por razões econômicas. Daí a necessária pergunta: é realmente de liberdade de expressão que se trata? Se for, ela teria a mesma extensão da liberdade de expressão das pessoas naturais?

Vale ressaltar que tal discussão não é nova e não se restringe ao mundo digital. Na crise financeira de 2008, muito se discutiu sobre as agências de *rating* que, ao classificarem determinados títulos podres como seguros, foram uma das responsáveis pelo colapso. No entanto, ao serem cobradas por suas avaliações, elas alegaram a liberdade de expressão, ensejando uma pergunta fundamental: esse tipo de opinião pode gozar da mesma proteção que os discursos de cidadãos no âmbito democrático? É realmente de liberdade de expressão que estamos falando nesses casos?

O problema se agrava quando se verifica que, no mundo virtual, vários agentes empresariais têm se utilizado de diversas estratégias não apenas para divulgar conteúdos enganosos e falsos, como também para manipular as pessoas, inclusive comprometendo o seu próprio livre-arbítrio. Há tempos que se fala dos mercados de consciências e de como a indústria da desinformação e do ódio se utiliza de estratégias sub-reptícias para subverter os processos decisórios racionais dos usuários².

Outro fator preocupante é que parte expressiva do fluxo informacional da internet decorre da atuação de bots e contas inautênticas, o que faz com que as redes sociais se tornem progressivamente “praças públicas” artificiais. Em razão da falta de transparência e do desrespeito à regra constitucional que veda o anonimato, tem-se um fluxo informacional cada vez mais corrompido e disfuncional, que propaga desproporcionalmente conteúdos

² Ver FRAZÃO, Ana. “Mercados de reputação O marketing 4.0 e o “vale tudo” para construir artificialmente reputações”, *Jota*; “Mercados de manipulação de consciências O que temos a aprender com a Psicologia da (Des)informação”, *Jota*; “Neurocapitalismo” e o negócio de dados cerebrais Os nossos pensamentos e a nossa identidade pessoal estão em risco?”, *Jota*.

de minorias raivosas ou de quem tem mais dinheiro ou está disposto a utilizar de mais manobras para atingir seus objetivos³.

Em todos esses casos, obviamente não se está a falar de liberdade de expressão, até porque bots não são nem mesmo titulares de direitos. Daí por que, em muitos casos, a liberdade de expressão tem sido utilizada como mero disfarce para a prática de toda sorte de ilicitudes e manipulações.

A terceira ponderação diz respeito ao próprio sentido e ao alcance da liberdade de expressão na internet, no âmbito da qual, em diversas situações, é cada vez mais difícil separar a palavra da ação. Se, no mundo real, quem grita “fogo” em um teatro lotado não está protegido pela liberdade de expressão⁴, o mundo virtual tem oferecido vários exemplos de riscos similares ou muito mais graves.

Ao neutralizar tempo, geografia e as limitações do mundo concreto, bem como ao possibilitar uma ampla e rápida divulgação de conteúdos, determinados discursos, a depender do contexto, cada vez mais se tornam incitações ou mesmo formas de ação. No mundo virtual, as palavras podem ser verdadeiras armas, inclusive armas letais, o que exige maior atenção para diferenciar o exercício regular da liberdade de expressão do seu abuso, assim como para reconfigurar as responsabilidades de todos os envolvidos na produção e na divulgação de conteúdos, tais como os usuários e as plataformas digitais.

Uma quarta ponderação diz respeito a uma questão estrutural, que dialoga com as três ponderações já realizadas. De acordo com vários estudiosos⁵, é a estrutura ou arquitetura das plataformas digitais que possibilita as disfuncionalidades descritas, uma vez que, por diversas razões, incluindo os modelos de monetização, as plataformas acabam priorizando discursos que

³ Ver FRAZÃO, Ana. A delicada questão da monetização dos negócios de divulgação de conteúdos, *Jota*.

⁴ Para a contextualização do assunto, ver o seguinte artigo da The Atlantic: <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2022/01/shouting-fire-crowded-theater-speech-regulation/621151/>

⁵ Ver, por todos, CESARINO, Letícia. *O Mundo do avesso. Verdade e Política na Era Digital*. São Paulo: Ubu, 2022. Há um episódio do Podcast Direito e Economia dedicado à professora Letícia Cesarino: <https://open.spotify.com/episode/4nT1vRAekoyaNbrj1ZZswN?si=ReoEA1jtSkiBotW9m3Cr7w&nd=1>

valorizam o ódio, a mentira e a polarização⁶. Com isso, há uma verdadeira inversão de hierarquias, o que faz com que conteúdos extremistas e periféricos assumam o centro do debate público, inviabilizando a própria democracia⁷.

Outra consequência problemática da atual estrutura das plataformas é a possibilidade de silenciamento e discriminações em relação a conteúdos que, embora lícitos, não sejam considerados desejáveis pelas plataformas. Não é sem razão que o professor Eugenio Bucci, dando um recado para os que temem a regulação das plataformas digitais sob o argumento do risco de censura, afirma que a censura privada já existe na prática e que uma boa regulação poderá exatamente assegurar a qualidade desse fluxo informacional⁸.

Para além disso, há o problema dos vieses não intencionais, o que foi constatado igualmente em importantes plataformas que privilegiavam conteúdos de extrema direita sem que sequer soubessem.⁹ Isso mostra não apenas as implicações políticas do fluxo informacional virtual, como também o fato de que não se tem espaços para a diversidade e o equilíbrio indispensáveis para o debate democrático.

Diante das ponderações realizadas, observa-se que a liberdade de expressão tem sido, em muitos casos, um argumento retórico para encobrir os riscos reais do atual fluxo informacional. Não se pode ignorar que as plataformas digitais tornaram-se os maiores agentes econômicos e políticos da nossa época e que as disfunções do fluxo informacional podem comprometer não apenas nossos valores individuais mais importantes, como a liberdade, a

⁶ Ver FRAZÃO, Ana, “Novo Marco Civil da Internet A inadequação e os riscos de se impedir que plataformas digitais cumpram o seu papel de fazer uma eficiente curadoria de conteúdos”, *Jota*.

⁷ Ver FRAZÃO, Ana, “A democracia corre perigo Os algoritmos como armas de propaganda política”, *Jota*; “PL das fake news A importância da transparência e da responsabilidade para assegurar um fluxo informacional adequado para o mercado, o debate público e a própria democracia”, *Jota*; “O mercado da desinformação e suas repercussões sobre a democracia Algumas das importantes conclusões que decorrem da recente decisão do TSE sobre a chapa Bolsonaro-Mourão”, *Jota*; “Democracia à venda A relação entre determinados modelos de negócios e a erosão da democracia e da própria esfera pública”, *Jota*; “O negócio das fake news e suas repercussões Uma leitura do problema à luz do livro “As Origens do Totalitarismo” de Hannah Arendt”, *Jota*.

⁸ Ver podcast Direito e Economia sobre a obra do Professor Eugenio Bucci (A Superindústria do Imaginário), cuja estreia será no dia 30.03.2023.

⁹ Ver, como exemplo, o caso do Twitter: <https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/227437-algoritmos-twitter-favorecem-conteudos-politicos-direita.htm>

igualdade e o livre desenvolvimento da personalidade, como também a democracia.

Obviamente que a regulação do fluxo informacional não é um tema simples e banal. Não se nega que há sérias implicações para a liberdade de expressão. Entretanto, tal preocupação deve ser colocada na correta perspectiva, já que não é disso que se trata quando se está diante de um fluxo informacional artificial, obscuro e remunerado, fruto muitas vezes de uma grande indústria da desinformação e da manipulação, que se acopla convenientemente às estruturas deficitárias e aos modelos de monetização das plataformas.

Logo, se quisermos realmente enfrentar o problema, precisamos reconhecer que a preocupação com a liberdade de expressão não se justifica em relação à parte considerável do fluxo informacional nas grandes plataformas, especialmente no tocante às interações que envolvem *bots*, contas inautênticas, propagandas, conteúdos impulsionados ou pagos, negócios escusos e manipulações.

Em tais situações, mais grave do que invocar a liberdade de expressão em vão é ignorar os riscos reais que a falta de regulação apropriada pode representar para a liberdade de expressão dos cidadãos reais, para o acesso à informação e para a própria democracia.

Publicado em 22/03/2023

Link:<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/regulacao-de-conteudos-em-plataformas-digitais-22032023>